

27 BATALHAO LOGISTICO

Estudo Técnico Preliminar 118/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 64138.004014/2026-77

2. Informações Básicas

Consiste na aquisição forno micro-ondas para o quarto de apoio do General no 27º Batalhão Logístico.

3. Fundamento Normativo

De antemão, convém alentar ao escopo deste expediente recorrendo à definição de Estudo Técnico Preliminar - ETP, consoante o Art. 6º, Inciso XX, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC, abaixo, *in verbis*:

(...)

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da **primeira etapa do planejamento de uma contratação** que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação

(...)

Por sua vez, corroborando com a preliminar acima exposta, entre outras citações normativas, destacam-se os Art. 49, 54 e 55 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, que preconizam acerca do ETP o seguinte:

(...)

Art. 49. O estudo técnico preliminar deve conter demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, de modo a **indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.**

...

Art. 54. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;**

...

Art. 55. Para fins do disposto nesta Seção, considera-se:

I - Estudo Técnico Preliminar (ETP): documento constitutivo da **primeira etapa do planejamento** de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

(...)

Ademais, no contexto mais abrangente tido no presente Processo nº 64138.004014/2026-77, o presente enfoque tem, por objetivo final demonstrar a viabilidade técnica e econômica da aquisição de forno micro-ondas para o quarto de apoio do General, bem como fornecer informações necessárias para subsidiar o respectivo processo, nas etapas sucessivas, nos termos da Nova Lei de Licitações e Contratos.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Almoxarifado do 27º B Log.	Silvio da Silva Gorski

5. Descrição da necessidade

Trata-se aquisição de forno micro-ondas para o quarto de apoio do General 27º Batalhão Logístico, em Curitiba-PR.

Será adquirida 01 (uma) unidade de forno micro-ondas para equipar o quarto de apoio do General no 27º Batalhão Logístico, com capacidade interna mínima de 30 litros e potência mínima de 900W, operando na voltagem de 127V. O equipamento deverá ser de 1ª linha, com acabamento externo e cavidade interna em aço inoxidável ou material de alta resistência na cor espelhada/inox (conforme padrão visual do ambiente). Deve possuir painel digital integrado, funções pré-programadas de descongelamento e preparo rápido, trava de segurança eletrônica e eficiência energética com Classificação Procel "A".

O material deverá atender rigorosamente aos padrões de sobriedade e funcionalidade exigidos para os espaços de representação da Organização Militar, não sendo aceitas marcas de baixa expressão no mercado ou designs que destoem da estética institucional.

Na tabela abaixo encontra-se as medidas estimadas de cada um, as cores, o formato e a necessidade de personalização ou não.

A compra se enquadra como material permanente, conforme os critérios da Instrução Normativa vigente da Administração Pública Federal e normas de gestão patrimonial do Exército, uma vez que o bem possui durabilidade superior a 2 (dois) anos sob uso normal, não perde sua identidade física e constitui acréscimo ao patrimônio mobiliário da União.

A aquisição se justifica devido à inexistência de equipamento de aquecimento de alimentos no quarto de apoio do General, tratando-se da implantação de uma nova estrutura funcional. A ausência desse item compromete o suporte logístico básico de subsistência e a autonomia da autoridade durante suas estadas no Batalhão, gerando deslocamentos desnecessários e reduzindo a eficiência do espaço de representação.

O forno micro-ondas no quarto de apoio, além de estruturar adequadamente o local, representa o zelo da Organização Militar com as prerrogativas de hospitalidade devidas ao Alto Comando, tornando o ambiente funcional, reservado e pronto para o pronto emprego da autoridade, otimizando o tempo durante inspeções ou missões institucionais.

Importante mencionar que o novo equipamento contará com tecnologia de segurança eletrônica (como trava no painel e desligamento automático), proporcionando total segurança operacional para o usuário e minimizando riscos de acidentes elétricos ou térmicos nas instalações do Batalhão.

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

Será necessário um **forno micro-ondas para o quarto de apoio do General 27º Batalhão Logístico, em Curitiba-PR.**

As especificações estão descritas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
FORNO MICRO-ONDAS	CAPACIDADE: 30 a 40 Litros, POTÊNCIA mínima: 950W, VOLTAGEM: 127V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM PRATO GIRATÓRIO, COR: branca, preta ou cinza, "Uso doméstico". Garantia: 06 (seis) meses ou mais Entrega: por conta do contratado Prazo de Entrega: 20 dias corridos após recebimento do NE	01 (um)

7. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar a solução mais vantajosa para a administração, buscando referências de preços e especificações técnicas para a aquisição de novos capachos.

Inicialmente, buscou-se identificar processos licitatórios anteriores ou atas de registro de preços vigentes para o objeto em tela. Todavia, verificou-se a inexistência de Pregão próprio nesta Unidade Gestora (UG), bem como a ausência de itens similares para fins de adesão (carona) que atendessem às dimensões e características de resistência exigidas para o ambiente de um Batalhão.

Diante da especificidade da demanda e da indisponibilidade de dados compatíveis em fontes primárias de órgãos da região, procedeu-se à realização de pesquisa direta junto a fornecedores especializados do ramo, por meio de pesquisa na internet. Como resultado, logrou-se êxito na obtenção de orçamentos que refletem a realidade atual do mercado, os quais subsidiam o preço estimado da presente contratação e garantem a ampla competitividade.

Assim, foi elaborado Planilha Comparativa de Preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	Und Fornecimento	Qtd a ser adquirida	Orçamento 1	Orçamento 2	Orçamento 3	Valor Médio por Und (R\$)	Valor Estimativo Total (R\$)
1	FORNO MICRO-ONDAS	Und	01	R\$645,57	R\$699,90	R\$799,00	714,82	714,82

Orçamento 1: www.casasbahia.com.br

Orçamento 2: www.havan.com.br

Orçamento 3: www.leroymerlin.com.br

8. Descrição da solução como um todo

A solução como um todo trata-se da aquisição de 1 (um) forno micro-ondas para o quarto de apoio em hospedagem ao General, visando atender às necessidades de infraestrutura, bem-estar e suporte logístico da autoridade no 27º Batalhão Logístico.

A aquisição do referido eletrodoméstico se dará por processo de contratação direta, via dispensa de licitação, em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 (limite de valor para bens e serviços comuns), bem como orientações do Decreto nº 44.330/2023, o qual prevê:

> Art. 233. Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

> Parágrafo único. Neste caso, ao instrumento substitutivo ao contrato aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

> Art. 234. Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Será adquirido **01 (um) forno FORNO MICRO-ONDAS, CAPACIDADE: 30 a 40 Litros, POTÊNCIA mínima: 950W, VOLTAGEM: 127V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM PRATO GIRATÓRIO, COR: branca, preta ou cinza, "Uso doméstico", para o quarto de apoio em hospedagem ao General**

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A solução não será parcelada, sendo técnica e economicamente inviável e não representando ganho de economia de escala.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se verifica a necessidade de contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. Estimativa do Valor da Contratação

A estimativa do valor da contratação está na média de R\$ 714,82 (Valor médio estimativo entre os valores da mesma pesquisa de preços), obtido através de pesquisa direta junto a fornecedores especializados do ramo, entretanto este valor pode ser diferente, caso outro fornecedor apresente um valor menor que o atual durante a disputa eletrônica (Cotação Eletrônica).

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025/2026 do 27º Batalhão Logístico.

14. Resultados Pretendidos

Os resultados pretendidos com a compra serão os elencados abaixo:

- * Estruturação física adequada: Equipar o quarto de apoio em hospedagem ao General no 27º Batalhão Logístico (27º B Log) com eletrodoméstico novo, moderno e de alta eficiência;*
- * Suporte logístico e bem-estar: Garantir condições ideais de conforto, praticidade e habitabilidade à autoridade hospedada, permitindo o aquecimento rápido e seguro de refeições e alimentos;*
- * Prontidão e autonomia: Oferecer maior independência e comodidade funcional no interior do quarto de apoio, otimizando o tempo e o suporte durante a estada da alta autoridade;*
- * Aperfeiçoamento da representação institucional: Elevar o padrão de acolhimento e a qualidade da infraestrutura de hospedagem oficial do 27º B Log, alinhando-se aos princípios de eficiência e zelo da Administração Militar.*

15. Providências a serem Adotadas

Previamente a execução do contrato, será enviado a NE à empresa e acertado os detalhes finais para o envio do objeto.

16. Possíveis Impactos Ambientais

A contratada deverá seguir as disposições aplicáveis da legislação vigente que se referem a critérios e práticas de sustentabilidade, prevendo que, na aquisição do eletrodoméstico, será levado em consideração que o bem:

- * Apresente alta eficiência energética, preferencialmente com Selo Procel de Economia de Energia (Classificação "A"), visando à otimização do consumo de energia elétrica no interior da OM;
- * Ofereça menor impacto ambiental em relação aos seus similares, observando a ausência de substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;
- * Atenda às normas de fabricação que priorizem a durabilidade do produto e a facilidade de manutenção, postergando o descarte precoce.

Os materiais inservíveis e as embalagens resultantes do fornecimento do equipamento são de inteira responsabilidade da contratada, devendo guiar-se pela legislação vigente (como a Política Nacional de Resíduos Sólidos — Lei nº 12.305/10) para a correta segregação, destinação ambientalmente adequada e aplicação de logística reversa, quando couber. Em casos de resíduos recicláveis da embalagem, estes poderão ser deixados nos abrigos de resíduos da contratante, desde que devidamente higienizados e compactados.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SILVIO DA SILVA GORSKI

Ch Almox

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.